



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate - Fundada em 11/09/1987
Reconhecida pelo MEC - Portaria n.º 551/87 - Filiada à World Karate Federation
Vinculada ao Comitê Olímpico do Brasil - Modalidade Reconhecida pelo COI

REGULAMENTO DE FORMAÇÃO DA SELEÇÃO BRASILEIRA SÊNIOR 2019

Este regulamento tem por finalidade determinar as condições e os critérios de formação da Seleção Brasileira Sênior 2019 da Confederação Brasileira de Karate – CBK .

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O processo seletivo de formação da Seleção Brasileira Sênior 2019 será constituído pelo Ranking Brasileiro Sênior 2018, pelo Campeonato Brasileiro 2018-Etapa Final e pelo Pré-Olímpico Nacional 2018.

Art. 2º Os atletas da Seleção Brasileira Sênior 2019 deverão estar cientes de todas as normatizações definidas por este regulamento.

Art. 3º Este regulamento estará sujeito às modificações impostas pelas adaptações dos regulamentos das entidades de administração e organizações do desporto.

§ 1º São entidades de administração e organização do desporto o Comitê Olímpico Internacional – COI, a World Karate Federation – WKF, a Organização Desportiva Pan-Americana – ODEPA, a Panamerican Karate Federation – PKF, a Organização Desportiva Sul-Americana – ODESUR, a Confederación Sudamericana de Karate – CSK, Federación Iberoamericana de Karate – FIK e o Comitê Olímpico do Brasil - COB.

§ 2º É da responsabilidade da CBK comunicar às federações, caso aconteçam modificações impostas pelas entidades de administração e organizações do desporto que interfiram neste regulamento.

§ 3º É da responsabilidade das federações, após serem comunicadas pela CBK, comunicar, aos seus atletas filiados sobre modificações impostas pelas entidades de administração e organizações do desporto.

Art. 4º Os atletas da Seleção Brasileira Sênior 2019 deverão ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados e cumprir as Regras do Ranking Mundial da WKF, valido a partir de 20/10/2018 e devidas atualizações, e a regra 41 da Carta Olímpica, válida desde agosto de 2016.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate - Fundada em 11/09/1987
Reconhecida pelo MEC - Portaria n.º 551/87 - Filiada à World Karate Federation
Vinculada ao Comitê Olímpico do Brasil - Modalidade Reconhecida pelo COI

Art. 5º Por força deste regulamento, todos os atletas integrantes da Seleção Brasileira 2019 autorizam o uso de suas imagens em divulgações publicitárias da CBK e de seus patrocinadores/apoiadores, sem quaisquer tipos de ônus, inclusive no que se refere à remuneração para o atleta selecionado.

Art. 6º Os atletas titulares selecionados para formar a Seleção Brasileira Sênior 2019 deverão utilizar os equipamentos e uniformes fornecidos pela CBK e por seus patrocinadores/apoiadores nos eventos indicados neste regulamento.

§ 1º O atleta titular da Seleção Brasileira Sênior 2019, obrigatoriamente, deverá estar vestido com o agasalho da CBK ao ser premiado no Campeonato Sul-Americano 2019, no Campeonato Pan-Americano 2019 e nos eventos do Karate1 – Premier League e Series A em que a CBK e/ou o COB custear algum valor da inscrição e/ou hospedagem e/ou bilhete aéreo.

§ 2º O não cumprimento desta obrigação implica a suspensão do atleta por um ano, de qualquer processo seletivo nacional de formação da Seleção Brasileira e de qualquer evento internacional, salvo se receber autorização, por escrito, da CBK indicando o evento e/ou o período de liberação.

Art. 7º Para a formação da Seleção Brasileira Sênior 2019, serão consideradas, de acordo com o regulamento específico de cada competição, as seguintes categorias:

I - kata individual masculino e feminino;

II - kata equipe masculino e feminino;

III - kumite individual masculino –

a) menos de 60 kg (sessenta quilogramas);

b) menos de 67 kg (sessenta e sete quilogramas);

c) menos de 75 kg (setenta e cinco quilogramas);

d) menos de 84 kg (oitenta e quatro quilogramas);

e) mais 84 kg (oitenta e quatro quilogramas);

IV - kumite individual feminino –

a) menos de 50 kg (cinquenta quilogramas);



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate - Fundada em 11/09/1987
Reconhecida pelo MEC - Portaria n.º 551/87 - Filiada à World Karate Federation
Vinculada ao Comitê Olímpico do Brasil - Modalidade Reconhecida pelo COI

- b) menos de 55 kg (cinquenta e cinco quilogramas);
 - c) menos de 61 kg (sessenta e um quilogramas);
 - d) menos de 68 kg (sessenta e oito quilogramas);
 - e) mais de 68 kg (sessenta e oito quilogramas); e
- V – kumite equipe masculino e feminino.

Art. 8º A idade mínima exigida para os integrantes da Seleção Brasileira Sênior 2019 será a definida com as seguintes datas de nascimento:

- I - kata individual e equipe, atletas com nascimento até 1º de março de 2003; e
- II - kumite individual, atletas com nascimento até 1º de março de 2001.

Art. 9º Não há graduação mínima exigida para o atleta integrante da Seleção Brasileira Sênior 2019.

CAPÍTULO II

DAS FORMAS DE CLASSIFICAÇÕES

Art. 10. Para a formação da Seleção Brasileira Sênior 2019, serão considerados três processos distintos:

- I - a classificação pelo Ranking Brasileiro Sênior 2018;
- II - a classificação pelo Campeonato Brasileiro 2018-Etapa Final da categorias Sênior divisão especial; e
- III - a classificação pelo Pré-Olímpico Nacional 2018.

Art. 11. O processo de formação da Seleção Brasileira Sênior 2019, por meio da classificação pelo Ranking Brasileiro Sênior 2018, acontecerá para os seguintes eventos internacionais:

- I - Campeonato Sul-Americano 2019, da Confederação Sudamericana de Karate - CSK.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate - Fundada em 11/09/1987
Reconhecida pelo MEC - Portaria n.º 551/87 - Filiada à World Karate Federation
Vinculada ao Comitê Olímpico do Brasil - Modalidade Reconhecida pelo COI

II – Torneio Classificatório para os Jogos Pan-Americanos 2019, da Organização Desportiva Pan-Americana – ODEOPA, nas categorias que o Brasil não se classificou;

III - Campeonato Pan-Americano 2019, da Panamerican Karate Federation – PKF,

IV – Jogos Pan-Americanos 2019, da Organização Desportiva Pan-Americana – ODEOPA, nas categorias que o Brasil se classificou nos Jogos Sul-Americanos 2018 com medalha de bronze ou classificação inferior;

Art. 12. O processo de formação da Seleção Brasileira Sênior 2019, por meio da classificação pelo Pré-Olímpico Nacional 2018, acontecerá para os seguintes eventos internacionais:

I - Campeonato Sul-Americano 2018, da Confederación Sudamericana de Karate – CSK;
e

II - Campeonato Pan-Americano 2018, da Panamerican Karate Federation – PKF.

CAPÍTULO III

DAS VAGAS

Art. 13. As vagas das categorias de kata e kumite individuais, com exceção das categorias kumite -55kg feminino, kumite -67kg masculino e kumite -75kg masculino, da Seleção Brasileira Sênior 2019 que disputarão o torneio classificatório para os Jogos Pan-Americanos 2019 serão definidas da seguinte forma:

I - o 1º titular será o 1º colocado do Ranking Brasileiro Sênior 2018;

II - o 1º reserva será o 1º colocado do Pré-olímpico 2018; e

III - o 2º reserva será o 2º colocado do Ranking Brasileiro Sênior 2018.

Art. 14. As vagas para os Jogos Pan-Americanos 2019 conquistadas nos Jogos Sul-Americanos 2018 serão preenchidas da seguinte forma:

I – nas categorias kumite -55kg feminino, kumite -67kg masculino e kumite -75kg masculino as vagas serão dos atletas que conquistaram as vagas com a 1ª colocação e/ou 2ª colocação nos Jogos Sul-Americanos 2018.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate - Fundada em 11/09/1987
Reconhecida pelo MEC - Portaria n.º 551/87 - Filiada à World Karate Federation
Vinculada ao Comitê Olímpico do Brasil - Modalidade Reconhecida pelo COI

II – Das demais categorias a vaga seguirá a sequência exposta no artigo 13.

Parágrafo único. Em caso de impossibilidade de participação dos atletas citados no item I deste artigo, a vaga será definida de acordo a sequência do artigo.

Art. 15. As vagas das categorias de kata e kumite individuais da Seleção Brasileira Sênior 2019 que disputarão o Campeonato Sul-Americano 2019 e o Campeonato Pan-Americano 2019 serão definidas da seguinte forma:

I - o 1º titular será o 1º colocado do Ranking Brasileiro Sênior 2018;

II - o 2º titular será o 1º colocado do Pré-Olímpico Nacional 2018;

III - o 1º reserva será o 2º colocado do Ranking Brasileiro Sênior 2018;

IV - o 2º reserva será o 2º colocado do Pré-Olímpico Nacional 2018;

V – o 3º reserva será o Campeão Brasileiro 2018-Etapa Final;

VI - o 4º reserva será o Vice- Campeão Brasileiro 2018-Etapa Final;

VII – o 5º reserva será o 3º colocado do Pré-Olímpico Nacional 2018, proveniente da chave do campeão do Pré-Olímpico;

VIII – o 6º reserva será o 3º colocado do Pré-Olímpico Nacional 2018, proveniente da chave do vice-campeão do Pré-Olímpico;

IX – o 7º reserva será o 3º colocado do Ranking Brasileiro Sênior 2018; e

X – o 8º reserva será o atleta da sequência do Ranking Brasileiro Sênior 2018 que ainda não foi convocado.

Art. 16. As vagas das categorias de kata equipe da Seleção Brasileira Sênior 2019 que disputarão o Campeonato Sul-Americano 2018 e o Campeonato Pan-Americano 2018:

I - a equipe titular será a 1ª colocada do Pré-olímpico 2018; e

II - a equipe reserva será a 2ª colocada do Pré-olímpico 2018.

Art. 17. As vagas das categorias de kata equipe da Seleção Brasileira Sênior 2019 para os Jogos Pan-Americanos 2018 será da equipe que conquistar a vaga no Campeonato Pan-Americano 2019, em caso de impossibilidade seguiremos a sequência definida no artigo 16.

Art. 18. As composições das categorias de kumite equipe da Seleção Brasileira Sênior 2019 serão escolhidas pela Comissão Técnica da Seleção Brasileira 2019.

Sede Administrativa: Rua Pedro Rufino 40 - Sala A - Varjota - Fortaleza/CE – CEP.: 60175-100
CNPJ 03.637.014/0001-09 Tel: (85) 3048.6855

Blog: www.cbkarate.blogspot.com.br - Site: www.karatedobrasil.com

E-mail: karatecbk@uol.com.br - secretariacbk@uol.com.br



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate - Fundada em 11/09/1987
Reconhecida pelo MEC - Portaria n.º 551/87 - Filiada à World Karate Federation
Vinculada ao Comitê Olímpico do Brasil - Modalidade Reconhecida pelo COI

Parágrafo único. Em caso de análise e decisão técnica da Comissão Técnica, a CBK poderá convocar atletas que não sejam titulares ou reservas para compor as categorias de kumite equipe.

CAPÍTULO IV

DESCRIÇÃO DO PROCESSO SELETIVO DO KATA E KUMITE INDIVIDUAL

Art. 18. O processo seletivo de formação da seleção brasileira que definirá o 2º titular das categorias de kata e kumite individuais acontecerá no Pré-Olímpico 2018.

§ 1º. O sistema de disputa no Pré-Olímpico 2018 será o de eliminatória simples, sem disputa de repescagem.

§ 2º. Não haverá número limite de inscrição por Federação Estadual.

Art. 20. Em cada categoria será definido 4 cabeça-de-chaves que serão posicionados separadamente de forma a se encontrarem somente na semi-final, serão eles em ordem de prioridade de definição:

- I – Melhor classificado do Ranking Nacional Sênior 2018 em 26/11/2018 inscrito no evento.
- II – Melhor classificado do Campeonato Brasileiro 2018 na categoria Sênior inscrito no evento.
- III – 2º Melhor classificado do Ranking Nacional Sênior 2018 em 26/11/2018 inscrito no evento.
- IV - Melhor classificado do Ranking Nacional Sub-21 2018 em 26/11/2018 inscrito no evento.

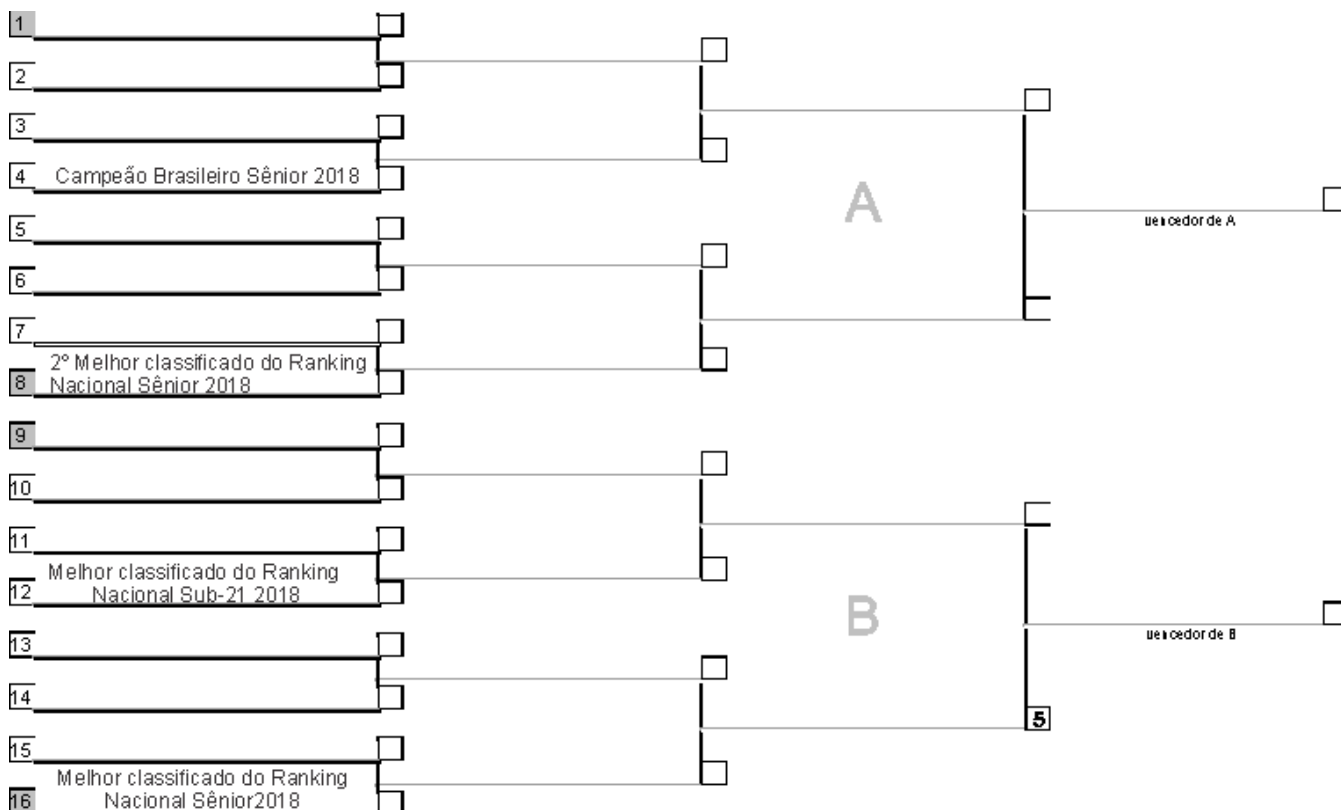
§ 1º A divisão dos cabeça-de chaves não terá influência com relação a Federação Estadual de filiação do atleta, ou seja, dois cabeça-de-chaves da mesma Federação Estadual poderão ficar no mesmo lado da chave.

§ 2º A divisão dos cabeça-de-chaves será conforme modelo de chave para 16 atletas abaixo.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate - Fundada em 11/09/1987
Reconhecida pelo MEC - Portaria n.º 551/87 - Filiada à World Karate Federation
Vinculada ao Comitê Olímpico do Brasil - Modalidade Reconhecida pelo COI



Art. 21. Para a definição dos cabeça-de-chaves, a 1ª prioridade será para o atleta melhor classificado do Ranking Nacional Sênior 2018, após tal definição a 2ª prioridade será para o melhor classificado do Campeonato Brasileiro 2018-Etapa Final da categoria sênior divisão especial, a 3ª definição será para o 2º melhor classificado do Ranking Nacional Sênior 2018 e a 4ª definição será para o melhor classificado do Ranking Nacional Sub-21 2018.

CAPÍTULO V

DESCRIÇÃO DO PROCESSO SELETIVO DO KATA EQUIPE

Art. 22. O Pré-Olímpico 2018 do Kata Equipe Sênior acontecerá no sistema de eliminatória simples, sem disputa de repescagem, sendo obrigatória a apresentação de *Bunkai* na disputa final.

§ 1º Estará classificada como titular para o Campeonato Sul-Americano 2019, Campeonato Pan-Americano a equipe de kata campeã do Pré-Olímpico 2018.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate - Fundada em 11/09/1987
Reconhecida pelo MEC - Portaria n.º 551/87 - Filiada à World Karate Federation
Vinculada ao Comitê Olímpico do Brasil - Modalidade Reconhecida pelo COI

§ 2º Será considerada a sequência de classificação ora expressa para definição das equipes cabeças de chave:

I - Equipe titular da Seleção Brasileira 2018 (com no mínimo dois componentes iguais);

II - Equipe Campeã Brasileira Sênior 2018 (com no mínimo dois componentes iguais);

III - Equipe Vice-Campeã Brasileira Sênior 2018 (com no mínimo dois componentes iguais); e

IV - Equipe 3ª colocada Brasileira Sênior 2018-repescagem do campeão (com no mínimo dois componentes iguais).

Art. 23. Caso a categoria de kata equipe esteja constituída por apenas 3 (três) equipes, a disputa acontecerá no sistema de rodízio, no entanto serão disputadas 2 (duas) rodadas de rodízio, ou seja, cada equipe se enfrentará 2 (duas) vezes.

§ 1º No caso previsto no *caput* deste artigo, cada equipe deverá apresentar no primeiro rodízio dois katas sem *Bunkai*, podendo repetir o kata.

§ 2º No caso previsto no *caput* deste artigo, cada equipe deverá apresentar no segundo rodízio dois katas com *Bunkai*, podendo repetir o kata, desde que tal kata não tenha sido realizado no primeiro rodízio.

§ 3º Para o vencedor de cada disputa, serão atribuídos 3 (três) pontos.

§ 4º No final da disputa da categoria, serão somados todos os pontos e a equipe com maior pontuação será declarada campeã e convocada para a Seleção Brasileira Sênior 2019.

§ 5º No caso de empate no somatório da pontuação final, será realizada nova disputa entre as equipes empatadas, devendo cada equipe apresentar katas distintos dos já realizados nos rodízios e sem apresentação do *Bunkai*.

§ 6º Caso o empate citado no parágrafo 5º deste artigo ocorra entre as três equipes, será realizada outra disputa de rodízio, devendo cada equipe apresentar katas distintos dos já realizados nos rodízios anteriores e sem apresentação do *Bunkai*.

Art. 24. Caso uma categoria de kata equipe esteja constituída por apenas 2 (duas) equipes, a disputa acontecerá no sistema de melhor de três, ou seja, serão realizadas três disputas, a equipe que vencer duas disputas será declarada campeã.

Parágrafo único. No caso previsto no *caput* deste artigo, as equipes de kata deverão apresentar kata diferente em cada rodada, sendo que o *Bunkai* somente será apresentado na 2ª rodada.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate - Fundada em 11/09/1987
Reconhecida pelo MEC - Portaria n.º 551/87 - Filiada à World Karate Federation
Vinculada ao Comitê Olímpico do Brasil - Modalidade Reconhecida pelo COI

CAPÍTULO VI

SELEÇÃO BRASILEIRA OLÍMPICA 2019

Art. 25. A Seleção Brasileira Olímpica 2019 das categorias de kata e kumite individual serão composta por 6 (seis) atletas por categoria, selecionados de acordo com os critérios seguintes.

I - 1º colocado do Ranking Brasileiro Sênior 2018;

II - 2º colocado do Ranking Brasileiro Sênior 2018;

III - Campeão da etapa final do Campeonato Brasileiro Sênior 2018 na Divisão Especial;

IV - Vice-Campeão da etapa final do Campeonato Brasileiro Sênior 2018 na Divisão Especial;

V - Campeão do Pré-Olímpico Nacional 2018;

VI - Vice-Campeão do Pré-Olímpico Nacional 2018;

Art. 26. Os atletas contemplados nas formas definidas nos incisos do artigo 25, somente terão direito às vagas caso permaneçam em 2019 na mesma categoria em que conquistaram os mencionados resultados em 2018.

Art. 27. Caso o 1º e/ou o 2º colocados do Ranking Brasileiro Sênior 2018 esteja entre os quatro primeiros colocados do Pré-Olímpico Nacional 2018, será convocado para a Seleção Brasileira Olímpica 2019 o próximo classificado do Ranking Brasileiro Sênior 2018 que ainda não possui vaga na Seleção Brasileira Olímpica 2019.

Art. 28. Caso o 1º e/ou o 2º colocados do Ranking Brasileiro Sênior 2018 estejam entre os dois primeiros colocados do Campeonato Brasileiro 2018, será convocado para a Seleção Brasileira Olímpica 2019 o atleta da sequência ora expressa que ainda não compõe a Seleção Brasileira Olímpica 2019.

I - 3º colocado do Campeonato Brasileiro 2018, proveniente da chave do Campeão Brasileiro 2018;

II - 3º colocado do Campeonato Brasileiro 2018, proveniente da chave do Vice-Campeão Brasileiro 2018;

III - Próximo atleta do Ranking Nacional Sênior 2018 que ainda não compõe a Seleção Brasileira Olímpica 2019.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate - Fundada em 11/09/1987
Reconhecida pelo MEC - Portaria n.º 551/87 - Filiada à World Karate Federation
Vinculada ao Comitê Olímpico do Brasil - Modalidade Reconhecida pelo COI

Art. 29. Caso um dos dois primeiros colocados do Campeonato Brasileiro 2018 esteja entre os dois primeiros colocados do Pré-Olímpico Nacional 2018, será convocado para a Seleção Brasileira Olímpica 2019 o atleta da sequência ora expressa que ainda não compõe a Seleção Brasileira Olímpica 2019.

I - 3º colocado do Campeonato Brasileiro 2018, proveniente da chave do Campeão Brasileiro 2018;

II – 3º colocado do Campeonato Brasileiro 2018, proveniente da chave do Vice-Campeão Brasileiro 2018;

III - Próximo atleta do Ranking Nacional Sênior 2018 que ainda não compõe a Seleção Brasileira Olímpica 2019.

CAPÍTULO VII

DAS CONVOCAÇÕES E OBRIGAÇÕES

Art. 30. Após a classificação dos atletas e/ou equipe, os titulares serão convocados para as competições internacionais de acordo com as vagas do evento, tendo a obrigatoriedade de confirmar a participação no prazo definido pela CBK, na própria convocação e da forma definida no artigo 36.

Parágrafo único. No caso das equipes de kata, somente será concretizada a confirmação quando os três atletas cumprirem os requisitos definidos no artigo 38.

Art. 31. Caso algum atleta e/ou equipe titular estejam impossibilitados de integrar a Seleção Brasileira para um dos eventos convocados em 2019, serão substituídos pelos reservas subsequentes.

Parágrafo único. Caso esgotem as possibilidades de convocação, compete à CBK a definição de outros critérios de convocação.

Art. 32. Será permitida apenas a substituição de 1 (um) componente da equipe de kata.

§ 1º Caso a necessidade de substituição seja superior ao número permitido, será convocada a equipe reserva subsequente.

§ 2º Caso esgotem as possibilidades de convocação, compete à CBK a definição de outros critérios de convocação.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate - Fundada em 11/09/1987
Reconhecida pelo MEC - Portaria n.º 551/87 - Filiada à World Karate Federation
Vinculada ao Comitê Olímpico do Brasil - Modalidade Reconhecida pelo COI

Art. 33. Caso o atleta e/ou a equipe convocados estejam impossibilitados de integrar a Seleção Brasileira Sênior 2019, deverão apresentar uma justificativa formal à CBK, até a data de confirmação definida na convocação para o evento.

Parágrafo único. Caso o atleta e/ou a equipe convocados estejam impossibilitados de integrar a Seleção Brasileira Sênior 2019 e não justifiquem formalmente à CBK antes da data de confirmação, a substituição ocorrerá em caráter definitivo por um atleta e/ou equipe reserva.

Art. 34. O atleta e/ou equipe de kata reserva que forem convocados para o Campeonato Sul-Americano Sênior 2019 e conquistarem classificação entre os 3 (três) primeiros colocados na categoria individual e/ou kata equipe, assumirão a vaga de titular do atleta e/ou equipe de kata que foi substituído(a) e terão a sua vaga assegurada para o Campeonato Pan-Americano 2019.

Parágrafo único. O atleta substituído assumirá a condição de reserva que o novo titular assumia.

Art. 35. O atleta ou a equipe que confirmar a sua participação para o evento internacional no prazo definido pela CBK e não se apresentar na data definida para o evento perderá a sua vaga da Seleção Brasileira Sênior 2019 e ficará suspenso por, no mínimo, 1 (um) ano, das seletivas nacionais de formação da Seleção Brasileira Sênior e de qualquer evento internacional.

Parágrafo único. Caso o atleta ou a equipe justifique formalmente com documentos comprobatórios a impossibilidade de apresentação na data prevista, o caso será avaliado pela CBK, que poderá ou não aplicar a suspensão.

Art. 36. Caso o atleta ou a equipe convocada para o evento internacional não cumpra o prazo de confirmação definida pela CBK, ele será substituído pelo atleta reserva subsequente.

Parágrafo único. Entende-se por confirmação a apresentação da seguinte documentação:

I - bilhete de viagem do atleta e/ou aquisição de pacote da agência de turismo credenciada;

II - passaporte brasileiro com validade mínima de 6 (seis) meses;

III - visto de autorização do país-sede do evento, quando necessário;



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate - Fundada em 11/09/1987
Reconhecida pelo MEC - Portaria n.º 551/87 - Filiada à World Karate Federation
Vinculada ao Comitê Olímpico do Brasil - Modalidade Reconhecida pelo COI

IV - atestado médico, com data de até 180 (cento e oitenta) dias de antecedência do evento internacional objetivado, comprovando que o atleta está em plenas condições de saúde para participar de eventos a alto nível competitivo; e

V- Seguro Viagem e Saúde.

Art. 37. O atleta convocado para a Seleção Brasileira 2019 deverá ter conhecimento e cumprir todas as exigências definidas nas regras de Antidoping da WKF, da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem – ABCD e Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD.

§ 1º O atleta convocado deverá estar ciente e cumprir o regulamento de Antidoping da WKF, da World Anti-Doping Agency – WADA e da ABCD expostos no *link*: <https://www.wkf.net/ksport-anti-doping.php> e <http://www.abcd.gov.br/legislacao>.

§ 2º O atleta convocado, obrigatoriamente, deverá comunicar formalmente à CBK qualquer tipo de tratamento que tenha feito utilizando substâncias ou medicamentos proibidos pelo regulamento de Antidoping da WKF.

§ 3º Após a convocação, o atleta deverá comunicar, obrigatória e formalmente, à CBK qualquer tratamento que venha a fazer utilizando substâncias ou medicamentos proibidos pelo regulamento de Antidoping da WKF.

§ 4º O não cumprimento ou a omissão de informações relacionadas neste artigo acarretará na suspensão preventiva do atleta por, no mínimo, 1 (um) ano, sem prejuízo das sanções impostas pela Justiça Desportiva.

Art. 38. O atleta convocado para a Seleção Brasileira Sênior 2019 terá a obrigatoriedade de apresentar-se para treinamento na data definida pela CBK.

§ 1º A não apresentação na data prevista acarretará na substituição imediata e definitiva do atleta pelo reserva subsequente da categoria.

§ 2º A substituição não será efetivada quando a não apresentação for autorizada pela CBK.

Art. 39. Em caso de indisciplina, o atleta convocado para a Seleção Brasileira Sênior 2019 fica sujeito as sanções aplicadas pela CBK, sem prejuízo das impostas pela Justiça Desportiva.

Art. 40. Na convocação da Seleção Brasileira Sênior 2019, a CBK disponibilizará um documento com as normas disciplinares, que deverá ser assinado e obedecido rigorosamente pelos atletas.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate - Fundada em 11/09/1987
Reconhecida pelo MEC - Portaria n.º 551/87 - Filiada à World Karate Federation
Vinculada ao Comitê Olímpico do Brasil - Modalidade Reconhecida pelo COI

Parágrafo único. O não cumprimento de tais normas acarretará na aplicação das sanções definidas no documento, sem prejuízo das impostas pela Justiça Desportiva.

CAPÍTULO VIII

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 41. Das decisões administrativas caberá recurso, no prazo de 15 dias, contando da publicação ou do conhecimento oficial do ato, que se pretenda impugnar.

Parágrafo único. O recurso deverá ser ao e-mail diretortecnicocbk@gmail.com, no prazo de 15 dias, na forma do *caput*.

Art. 42. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela CBK.

Art. 43. O presente regulamento após discutido entre os integrantes da comissão técnica da CBK foi posto em apreciação e aprovação entre os integrantes da comissão técnica da CBK e a Comissão de atleta da CBK.

Art. 44. Este regulamento entra em vigor no ato de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fortaleza, XX de outubro de 2018.

William Cardoso
Diretor Técnico

Luiz Carlos C. Nascimento
Presidente